



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.377

de 24 de abril de 2003

“Altera dispositivos da Lei nº 3.899, de 09 de junho de 1999, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Botucatu”

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As classificações R2 e R3, integrantes do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.899/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - *Uso Residencial*:

R2- Admite várias unidades habitacionais unifamiliares por lote, a saber: casas térreas ou assobradadas, isoladas ou geminadas, agrupadas horizontalmente, com um ou 2 pavimentos, prevendo uma vaga de auto para cada unidade residencial, obedecendo as seguintes disposições:

- a) ...;
- b) recuo mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros), em ambas as divisas laterais do lote ou lotes por agrupamento, respeitadas as exigências do Código de Obras do Município de Botucatu;
- c) frente mínima do lote de 10,00 metros e área mínima de 250,00 metros quadrados, para cada lote resultante do agrupamento de habitações;
- d) para mais de um agrupamento de 6 (seis) unidades o projeto será submetido ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu - Condib.

R3- Admite várias unidades habitacionais unifamiliares por lote, inclusive alojamento estudantil (kitnetes), agrupados verticalmente até o 4º pavimento (inclusive o térreo), observadas as restrições do código de obra do município, prevendo uma vaga de auto para cada unidade residencial.”

Art. 2º O art. 9º, da Lei nº 3.899/99 fica acrescido de § 3º e seu § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Para as ruas Rangel Pestana, Curuzú, João Passos e suas respectivas transversais, a partir da rua Djalma Dutra até a rua Prudente de Moraes não será exigido recuos de frente, lateral e fundos. Os referidos recuos serão exigidos com mínimo de 3,00 metros acima do 2º pavimento, contados a partir do pavimento térreo.

§ 3º - Nos lotes pertencentes às quadras cujas construções dos lotes estejam no alinhamento em mais de 70% (setenta por cento) da somatória das construções (perímetro edificado no alinhamento), será dispensado o recuo frontal previsto nos Quadros A ou B, sendo exigido a partir do 2º pavimento, de acordo com a zona a qual pertencer o lote.”

Art. 3º O § 2º, do art. 12, da Lei nº 3.899, de 09 de junho de 1999, fica acrescido do seguinte corredor especial de serviços:

“ZCR.8 – Avenida Floriano Peixoto em toda a sua extensão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.377
de 24 de abril de 2003

Art. 4º O Quadro A, anexa a Lei nº 3.899, de 09 de junho de 1999, passa a vigorar na seguinte conformidade:

CATEGORIA DE USO PERMITIDO NAS ZONAS								Quadro nº "A" Anexo da Lei	
RESTRICÇÕES									
ZONAS	USOS PERMITIDOS	FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	RECÚO FRENTE	RECÚO LATERAL	RECÚO DE FUNDO	TAXA OCUPAÇÃO	COEF. APROVEITAMENTO	VAGAS PARA AUTOS
Z1	R1	20,00	1.000.00	5.00	-----	-----	0.65	1.00	1 VAGA P/ AUTOS/RES.
	R3-R4-R5-R6	20,00	1.000.00	15.00	15.00	15.00	0.20	2.00	2 VAGAS POR RESIDÊNCIA
Z2	R1-R2	10.00	250.00	2.00	-----	-----	0.65	1.00	1 VAGA POR UNIDADE RESIDENCIAL USOS R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.377
de 24 de abril de 2003

Art. 5º Fica acrescida a ZCR8 e os usos C3 e S3 na ZCR2 do Quadro "B" do Anexo II, integrante da Lei nº 3.899, de 09 de junho de 1999, na seguinte conformidade:

CATEGORIA DE USO PERMITIDO NOS CORREDORES NAS ZONAS										Quadro "B" Anexo da Lei nº.....
RESTRICÇÕES										
ZONAS	USOS PERMITIDOS	FRENTE	ÁREA MÍNIMA	RECUO FRENTE	RECUO LATERAL	RECUO FUNDO	TAXA OCUPAÇÃO	COEFICIENTE APROVEITAMENTO	FAIXA CORREDOR	VAGAS PARA AUTOS
ZCR 2	R1-R2-R3- R4-R5- II-C1-C2- C3-S1-S2 e S3	10,00	250,00	5,00	3,00 acima do 2º pav.	5,00 acima do 2º pav.	0,80	5,00	60,00	1 vaga auto para cada 80 m² área construída usos C1-C2- C3-S1-S2-S3 e II
ZCR 8	C1-C2-C3 S1-S2-S3 R1-R2-R3	10,00	250,00	5,00	3,00 acima do 2º pav.	5,00 acima do 2º pav.	0,80	3,00	50,00	Para os usos residenciais deverá ser prevista 1 vaga de auto para cada unidade familiar

NOTAS

- 1) Os recuos laterais e de fundo mínimo acima do 2º pavimento, inclusive o térreo, serão de 3.00 metros, para todos os usos nas Zonas Z1 a Z7 e corredores ZCR-1 a ZCR-8;
- 2) Os usos C4 e S4 serão objeto de estudo para sua implantação nas diferentes zonas de usos elaborados pelo CONDIB.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de abril de 2003

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 24 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS